

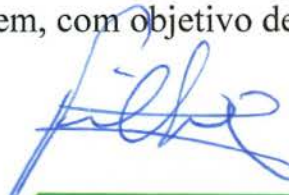
## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

### CONTRATO Nº 255/16

Pelo presente Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de enfermagem, que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) com o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 55, centro, com a interveniência do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, o sr. **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n 1.561.505-2.VIA-SSP/Go., de ora em diante denominado de **CRENCIAMENTE**, de outro lado, o Sr. **ANDRE ROCHA ALVES**, Brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da C.I. de nº 5526310-SSP-GO, inscrito no CPF com o nº 038.766.571-48 e no COREN/GO., com o n. 000.447.957, residente e domiciliada na cidade de Pontalina-Go., à AV. B, Qd-9-A, Lt-2, Casa C-1, St. Clube-CEP-75.620-000, de ora em diante chamada de **CRENCIADO** mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁSULA PRIMEIRA:** O Presente Contrato de Credenciamento, é firmado com inexigibilidade de procedimento licitatório, em face de natureza dos serviços ora contratados, e ainda nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de nº 001/2015, do Proc. Adm, de n. 060/2015 e normas da Lei Federal nº 8.666/93, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

**CLÁUSULA SEGENDA:** Fica o **CRENCIADO** pela Prefeitura Municipal de Edéia-Go., a profissional acima identificada para prestar serviços especializados na área de enfermagem, com objetivo de



universalização do atendimento a saúde, a melhoria do nível de saúde da população, através de ações desenvolvidas pelo referido profissional ora **CONTRATADO**, no programa da estratégia da família – PSF, em uma carga horária de 08:00hs diárias, na Unidade Municipal de Saúde de Edéia-Go., em consonância com os princípios que regem o SUS em perfeita harmonia com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO** executará os serviços ora contratados na Unidade de Saúde de Edéia-Go., durante a vigência do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na prestação dos serviços, o **CRENCIADO** ficará ainda sujeita as normas Da Unidade de Saúde desta cidade;

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela execução de serviços de Enfermagem, previsto na cláusula primeira, o **CRENCIANTE**, pagará o profissional **CRENCIADO**, o valor total de R\$ 16.272,00 (dezesesse mil, duzentos e setenta e dois reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas, que será empenhada na seguinte dotação: 10.320.0210.2-056 manutenção do F.M.S – 3.1.90.34.00.00 outros serviços desp. De pessoal decorrentes de contratos - 02 – receitas de impostos transf. De impostos – Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Credenciamento terá duração a partir do dia 01 de Julho de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016;

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de alteração dos critérios aqui estabelecidos, o **CRENCIADO** por sua vinculação com o **CRENCIANTE**, será feito termo aditivo do contrato de Prestação de Serviços;

**CLÁUSULA SETIMA:** A ausência da Contratada ou não prestação de serviços no atendimento conforme o previsto na Cláusula Primeiro, sujeitará a Contratada à multa de 1/30 (um trinta avos) por cada dia faltoso ou até mesmo em rescisão contratual;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa de que trata o caput deste artigo

poderá ser descontando nos pagamentos devidos pelo Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA NONA:** Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes:

A **CRENCIANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pelo **CRENCIADO**;
- b-) Se o **CRENCIADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CRENCIADO** de atender as exigências da **CRENCIANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido à multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município de Edéia-Go., para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Julho de 2016.






Aqui o desenvolvimento acontece.


Adm: 2013/2016

  
MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO  
Credenciante

  
ANDRE ROCHA ALVES  
Credenciado

  
JOSÉ PEREIRA FILHO  
Secretario Municipal de Saúde

TESTESMUNHAS:

1ª-)   
nome:  
CPF nº: 70299440117

2ª   
nome:  
CPF 037.691.621-12.